



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº 43 DATA: 18/06/2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 84/2003

Institui o Regime Jurídico Único Estatutário para os Servidores Público de Areia de Baraúnas e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único Estatutário, na qualidade de Servidores Públicos, todos os Servidores atualmente lotados na Administração Direta, nas Autarquias e nas Fundações Pública Municipal de Areia de Baraúnas, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Os empregos ocupados pelos Servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformado em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pela transformação dos empregos, ficando assegurados aos respectivos ocupantes, a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade e a estabilidade se já adquirida.

Art. 2º - A Lei Municipal estabeleceu critérios para compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei, no estatuto do servidor municipal e à reforma administrativa dela decorrente.

Art. 3º - A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações pública municipal, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 4º - Fica assegurada aos servidores municipal a estabilidade financeira quanto a remuneração recebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for por prazo não inferior a doze meses, vedada a sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o servidor de que trata este artigo poderá incorporar qualquer outra vantagem econômica quando nomeado ou designado para outro cargo, exceto o direito à incorporação da diferença quando se referir a cargo de maior nível hierárquico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 43 DATA: 18/06/2003

Art. 5º - Por ocasião de posse o servidor receberá um exemplar do Estatuto dos Servidores Municipal de Areia de Baraúnas.

Art. 6º - Desde que autorizado pelo Prefeito Municipal e que venha a contribuir para a administração, o servidor afastar-se-á do cargo para realização de curso ou treinamento sem, prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º - Os saques dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em nome dos servidores optantes regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, ora submetidos ao regime Estatutário, obedecerão ao que dispuser a Legislação Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 9º - O Regime Jurídico Único Estatutário desta Lei é extensivo aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 – Os servidores do Município de Areia de Baraúnas ficam vinculados obrigatoriamente ao Sistema de Previdência Social (Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), para os efeitos também do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fará o desconto previsto em Lei na remuneração dos servidores para assegurar os benefícios da Legislação da Previdência Social Federal.

Art. 11 – Ficam revogadas as normas gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei.

Parágrafo Único – As disposições sobre os servidores público municipal constantes de Leis e Decretos, e que não se conflitem com os enunciados desta Lei e do Estatuto dos Servidores Municipal de Areia de Baraúnas, continuam em vigor, até que seja elaborado o novo Plano de Cargos e Salários.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, em 17 de Junho de 2003.

Adelgício Balduino da Nobrega Filho
ADELGÍCIO BALDUINO DA NOBREGA FILHO
-PREFEITO-